

BOLETIM DE SERVIÇO № 18

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

BRASÍLIA • DF

30 DE SETEMBRO DE 2024



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretário-Executivo

Luis Manuel Rebelo Fernandes

Subsecretario de Planejamento de Orçamento e Administração

Lélio Trida Sene

Coordenadora-Geral de Gestão Institucional

Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Modernização Institucional

Thais Juraszek Somnitz

Chefe do Serviço de Protocolo

Ronal de Oliveira Guedes



APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI edita em cumprimento à Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que "dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências", o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e em consonância com a Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024, da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UMÁO E RECONSTRUÇÃO

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Serviço de Protocolo

Boletim de Serviço nº 18 (SETEMBRO 2024)

Brasília: MCTI, 2024.

P. 76

Periodicidade Quinzenal

- I. Título.
- II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO





SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
Gabinete da Ministra	
Corregedoria	
Decisão nº 221/2024	8
Decisão nº 230/2024	9
Portaria nº 8.528, de 20 de setembro de 2024	10
Portaria nº 8.542, de 25 de setembro de 2024	11
Portaria nº 8.543, de 25 de setembro de 2024	12
Portaria nº 8.565, de 30 de setembro de 2024	13
Assessoria Especial de Comunicação Social	
Portaria nº 8.564, de 30 de setembro de 2024	22
Secretaria-Executiva	
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	
Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Paulo Roberto	31
Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Vanda Bastos	32
Despacho – Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	33
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	
Portaria nº 8.527, de 19 de setembro de 2024	35
Portaria nº 8.548, de 26 de setembro de 2024	37
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	
Portaria nº 8.533, de 23 de setembro de 2024	38
Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social	
Portaria nº 8.529, de 23 de setembro de 2024	39
Portaria nº 8.531, de 23 de setembro de 2024	40
Portaria nº 8.538, de 25 de setembro de 2024	41
Portaria nº 8.540, de 25 de setembro de 2024	42

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Portaria nº 42, de 23 de setembro de 2024

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	
Despacho - Licença Prêmio por Assiduidade – Emil de Lima	43
Despacho - Licença Prêmio por Assiduidade – Luiz Carlos	44
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	
Edital nº 5/ 2024	45
Portaria nº 148, de 27 de setembro de 2024	53
Instituto Nacional do Semiárido	
Portaria nº 39, de 2 de setembro de 2024	64
Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal	
Portaria nº 27, de 27 de setembro de 2024	65
ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS	
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A	
Portaria nº 34, de 14 de agosto de 2024	71
Portaria nº 35, de 14 de agosto de 2024	72
Portaria nº 36, de 14 de agosto de 2024	73
Portaria nº 40, de 13 de setembro de 2024	74
Portaria nº 41, de 13 de setembro de 2024	75

76

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete da Ministra

Corregedoria

DECISÃO CORREG/GM/MCTI №. 221/2024

O Corregedor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, considerando a competência estabelecida no inciso IV, do art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023 (DOU 18/04/2023), e tendo em vista os termos do Despacho de Decisão nº 30/2024 (12244714), exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.017522/2020-13, **DECIDE**:

Arquivar o PAD nº 01250.017522/2020-13, com fundamento no art. 167, \S 4º, c/c art. 168, caput, todos da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2024.

EDER TORRES TAVARES

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares**, **Corregedor**, em 19/09/2024, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

DECISÃO CORREG/GM/MCTI №. 230/2024

O Corregedor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, considerando a competência estabelecida no inciso IV, do art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023 (DOU 18/04/2023), e tendo em vista os termos do Despacho de Decisão nº 31/2024 (12280155), exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.020205/2021-34, **DECIDE**:

a) Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 01 (UM) DIA ao servidor JOSÉ FRANCISCO CORRÊA MENDES, Analista em Ciência e Tecnologia, matrícula SIAPE 142****, CPF nº. ***.941.282-**, por inobservância dos incisos III e VI, do art. 116, da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

EDER TORRES TAVARESCorregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares**, **Corregedor**, em 30/09/2024, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

PORTARIA CORREG/GM/MCTI № 8.528, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7°, inciso III, do DECRETO № 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU № 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.061139/2019-69 (01245.011710/2020-15), reconduzida pela Portaria nº 8.400, de 29 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 14, página 9, de 31 de julho de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.061139/2019-69 (12256815).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

EDER TORRES TAVARESCorregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 20/09/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

PORTARIA CORREG/GM/MCTI № 8.542, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7°, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.017709/2021-77, reconduzida pela Portaria nº 8382, de 29 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 14, página 7, de 31 de julho de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.017709/2021-77 (12261722).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

EDER TORRES TAVARES

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares**, **Corregedor**, em 25/09/2024, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PORTARIA CORREG/GM/MCTI № 8.543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7°, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.010050/2020-78, reconduzida pela Portaria nº 8399, de 29 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 14, página 8, de 31 de julho 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.010050/2020-78 (12265351).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

EDER TORRES TAVARES

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares**, **Corregedor**, em 25/09/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

PORTARIA CORREG/MCTI № 8.565, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o <u>art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024</u>, e tendo em vista o disposto no <u>art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022</u>, no <u>art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024</u>, na <u>Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023</u>, e na <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024</u>, resolve:</u>

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderá ser realizada no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

Modalidades e regimes de execução

- Art. 3º Admitem-se as seguintes modalidades e regimes na execução do PGD:
- I presencial: quando a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal;
- II teletrabalho, em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e
- III teletrabalho, em regime de execução integral: quando a jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.
- § 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.
- § 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade TCR.

- § 3º A repactuação de que trata o § 2º deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.
- § 4º No caso da modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.
- § 5º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

Unidades de Execução

- Art. 4º A unidade de execução, no âmbito da Corregedoria, será de nível 13.
- § 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor Integrada do Ministério CVI-MCTI.
- § 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

Quantitativo de vagas

- Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:
 - I presencial: até 100% (cem por cento);
 - II teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e
- III teletrabalho, em regime de execução integral: até 50% (cinquenta por cento) do total da força de trabalho das subunidades, desconsiderando o regime de execução parcial e presencial.

Seleção dos participantes

- Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na <u>Lei nº 8.745, de</u> <u>9 de dezembro de 1993</u>; e
 - V estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.

- § 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 4º A relação de que trata o § 3º deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.
- § 5º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no Ministério e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.
- § 6º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.
- Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:
 - I com deficiência;
 - II que possuam dependente com deficiência;
 - III idosas;
- IV acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
 - V gestantes; e
 - VI lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.
- Art. 8º É vedada a participação do agente público que se encontrar nas seguintes situações:
 - I nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho;
- II ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior no teletrabalho em regime de execução integral ou parcial; e
- III ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 10 a 12 no teletrabalho em regime de execução integral.

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa do Corregedor.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no <u>Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022</u>, e na <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>, alterada pela <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024</u>.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

- Art. 10. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.
 - § 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de:
 - I 48 horas para os participantes do regime de execução parcial; e
 - II 72 horas para os participantes do regime de execução integral.
- § 2º O prazo para convocação de que trata o inciso I do § 1º do *caput* poderá ser reduzido para 4 horas, para os participantes que residem em Brasília e entorno, mediante justificativa da urgência na convocação.
 - § 3º Ao convocar o participante, a chefia imediata deverá:
 - I registrá-la no canal de comunicação definido no TCR;
 - II estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
 - III prever o período em que o participante atuará presencialmente.
- § 4º A convocação de que trata o *caput* não se aplica aos participantes em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.
- § 5º O não comparecimento, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do PGD e poderá ensejar no desligamento do participante.

Registro de comparecimento

Art. 11. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Registro das Informações

Art. 12. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital e inserção no processo individual do participante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

Infraestrutura e equipamentos

Art. 13. O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições.

Teletrabalho no exterior

Art. 14. Admite-se a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no <u>art. 4º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024</u>, e na <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9</u> de setembro de 2024.

Política de consequências

Art. 15. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação inadequado ou não executado deverão observar o disposto nos <u>arts. 44 a 50 da</u> <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.

Desligamento do PGD

Art. 16. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos arts. 30 e 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

Divulgação

Art. 17. As informações especificadas no § 3º do art. 4° do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na página dedicada ao PGD, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Revogação

Art. 18. Fica revogada a Portaria CORREG/MCTI nº 6.815, de 15 de fevereiro de 2023.

Vigência

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

EDER TORRES TAVARES

Corregedor

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante [nome do participante] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Corregedoria na modalidade [modalidade e regime de execução].

2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:

- 2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.
- 2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão.
- 2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.
- 2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no art. 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024.
- 2.8. Observar o disposto no art. 53 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício.
- 2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os <u>arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018</u>, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).
- 2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o <u>art. 15 do Decreto nº</u> <u>11.072, de 17 de maio de 2022</u>, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

- 2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos arts. 30 ou 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.
- 2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

3. ME COMPROMETO A:

- 3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.
- 3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.
- 3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.
- 3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.
- 3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, dede que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.
- 3.6. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão, 08h às 18h, ou, excepcionalmente, no período previamente acordado com a chefia imediata, por meio do pacote Office 365, em especial o MS-Teams (escritório digital), quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 3.7. Retornar os contatos recebidos pela chefia e pelos membros da unidade de lotação, no horário de funcionamento do órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 3.8. Atender às convocações para comparecimento presencial, realizadas por meio de convite via pacote Office 365, com inclusão na agenda da chefia e do participante, conforme horário, local para comparecimento e período em que o participante atuará presencialmente, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.9. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.
- 3.10. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do <u>art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>.
- 3.11. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.

- 3.12. Aguardar a autorização da Ministra de Estado, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional.
- 3.13. Observar as diferenças de fuso horário entre o Brasil e o País que estiver residindo para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão de exercício, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.14. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos e apresentar os atestados a área de gestão de pessoas de acordo com o disposto no art. 26 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.15. Ser responsável pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, nos termos do <u>art. 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.16. Adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.17. Retornar ao controle de frequência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de desligamento do PGD, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.18. Retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional em até 2 (dois) meses, conforme os termos da revogação da autorização, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.19. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.
- 3.20. Observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

- 4.1. Além dos parâmetros constantes no <u>art. 13 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de</u> <u>2024</u>, a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:
- a) Interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;

- b) Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;
- c) Aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho; e
- d) Adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.
- 4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos <u>arts. 47 e 48 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, respectivamente.
- 4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do <u>art. 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494</u>, de 2024.
- 5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares**, **Corregedor**, em 30/09/2024, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assessoria Especial de Comunicação Social

PORTARIA ASCOM/MCTI № 8.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o <u>art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024</u>, e tendo em vista o disposto no <u>art. 4º do Decreto nº 11.072</u>, <u>de 17 de maio de 2022</u>, no <u>art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>, alterada pela <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21</u>, de 16 de <u>julho de 2024</u>, na <u>Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52</u>, de 21 de dezembro de 2023, e na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderão ser realizadas no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades e regimes na execução do PGD:

I - teletrabalho, em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

II - teletrabalho, em regime de execução integral: quando a jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.

- § 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade TCR.
- § 3º A repactuação de que trata o § 2º deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.
- § 4º No caso da modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.
- § 5º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

Unidades de Execução

- Art. 4º As unidades de execução no âmbito da Assessoria Especial de Comunicação Social, serão de nível 13 ou superior.
- § 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor Integrada do Ministério CVI-MCTI.
- § 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

Quantitativo de vagas

- Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:
 - II teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e
- III teletrabalho, em regime de execução integral: até 50% (cinquenta por cento) do total da força de trabalho das subunidades, desconsiderando o regime de execução parcial e presencial.

Seleção dos participantes

- Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na <u>Lei nº 8.745, de 9</u> <u>de dezembro de 1993</u>; e

- V estagiários, observado o disposto na <u>Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008</u>.
- § 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.
- § 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 4º A relação de que trata o § 3º deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.
- § 5º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no Ministério e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerão de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.
- § 6º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.
- Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:
 - I com deficiência;
 - II que possuam dependente com deficiência;
 - III idosas;
- IV acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
 - V gestantes; e
 - VI lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.
- Art. 8º É vedada a participação do agente público que se encontrar nas seguintes situações:
 - I nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho;

- II ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior no teletrabalho em regime de execução integral ou parcial; e
- III ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 10 a 12 no teletrabalho em regime de execução integral.

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa do Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no <u>Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022</u>, e na <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>, alterada pela <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21</u>, de 16 de julho de 2024.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

- Art. 10. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.
 - § 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de:
 - I 48 horas para os participantes do regime de execução parcial; e
 - II 72 horas para os participantes do regime de execução integral.
- § 2º O prazo para convocação de que trata o inciso I do § 1º do *caput* poderá ser reduzido para 4 horas, para os participantes que residem em Brasília e entorno, mediante justificativa da urgência na convocação.
 - § 3º Ao convocar o participante, a chefia imediata deverá:
 - I registrá-la no canal de comunicação definido no TCR;
 - II estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
 - III prever o período em que o participante atuará presencialmente.
- § 4º A convocação de que trata o *caput* não se aplica aos participantes em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.
- § 5º O não comparecimento, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do PGD e poderá ensejar no desligamento do participante.

Registro de comparecimento

Art. 11. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Registro das Informações

Art. 12. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital e inserção no processo individual do participante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

Infraestrutura e equipamentos

Art. 13. O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições.

Teletrabalho no exterior

Art. 14. Admite-se a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no art. 4º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, e na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024.

Política de consequências

Art. 15. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação inadequado ou não executado deverão observar o disposto nos <u>arts. 44 a 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494</u>, de 2024.

Desligamento do PGD

Art. 16. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos <u>arts. 30 e 52 a Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.

Divulgação

Art. 17. As informações especificadas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na página dedicada ao PGD, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Revogação

Art. 18. Fica revogada a Portaria ASCOM/MCTI nº 7.478, de 22 de setembro de 2023.

Vigência

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

ANA CRISTINA SANTOS

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante [nome do participante] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Assessoria Especial de Comunicação Social, na modalidade [modalidade e regime de execução].

2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:

- 2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.
- 2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão.

- 2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.
- 2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no art. 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024.
- 2.8. Observar o disposto no <u>art. 53 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício.
- 2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os <u>arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018</u>, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).
- 2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o <u>art. 15 do Decreto nº</u> <u>11.072, de 17 de maio de 2022</u>, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.
- 2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos <u>arts. 30 ou 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.
- 2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

3. ME COMPROMETO A:

- 3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.
- 3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.
- 3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.
- 3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.
- 3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, dede que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.
- 3.6. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão, 08h às 18h, ou, excepcionalmente, no período previamente acordado com a chefia imediata, por meio do pacote Office 365, em especial o MS-Teams (escritório digital), quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.

- 3.7. Retornar os contatos recebidos pela chefia e pelos membros da unidade de lotação, no horário de funcionamento do órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 3.8. Atender às convocações para comparecimento presencial, realizadas por meio de convite via pacote Office 365, com inclusão na agenda da chefia e do participante, conforme horário, local para comparecimento e período em que o participante atuará presencialmente, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.9. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.
- 3.10. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do <u>art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>.
- 3.11. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.
- 3.12. Aguardar a autorização da Ministra de Estado, nos termos do <u>§ 2º do art. 29 da</u>

 <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024</u>, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional.
- 3.13. Observar as diferenças de fuso horário entre o Brasil e o País que estiver residindo para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão de exercício, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.14. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos e apresentar os atestados a área de gestão de pessoas de acordo com o disposto no art. 26 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.15. Ser responsável pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, nos termos do <u>art. 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.16. Adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.17. Retornar ao controle de frequência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de desligamento do PGD, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.18. Retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional em até 2 (dois) meses, conforme os termos da revogação da autorização, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

- 3.19. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.
- 3.20. Observar as disposições constantes na <u>Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018,</u> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no <u>Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022,</u> na <u>Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020,</u> que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na <u>Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024,</u> na <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024,</u> e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

- 4.1. Além dos parâmetros constantes no <u>art. 13 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de</u> <u>2024</u>, a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:
- a) Interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;
- b) Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;
- c) Aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho; e
- d) Adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.
- 4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos <u>arts. 47 e 48 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, respectivamente.
- 4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do <u>art. 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.
- 5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Gonçalves dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 30/09/2024, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Interessado: PAULO ROBERTO FLORESTA NEVES

Processo: 01245.013283/2024-25

Matrícula: ***15**

Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre seu benefício, o senhor PAULO ROBERTO FLORESTA NEVES, CPF: ***610.346**, a partir de 5 de setembro de 2019, obedecendo a prescrição quinquenal da data do requerimento entregue nesta Pasta, por ser portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro**, **Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2024, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

DESPACHO

Interessada: VANDA BASTOS DE FARIA

Processo nº: 01245.013047/2024-17

Matrícula: ***74**

Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250, fica isenta do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre seu benefício, a senhora VANDA BASTOS DE FARIA, CPF: ***714.047-**, a partir de 9 de agosto de 2024, data da concessão da pensão civil, por ser portadora de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro**, **Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2024, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO

Processo: nº 01245.012241/2024-77

Assunto: Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

(LICENÇA FALECIMENTO PESSOA DA FAMÍLIA)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
517	JAIR ROCHA ALVES	26.06.24 a 03.07.24	08	Art. 97, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90

(LICENÇA EM VIRTUDE DE CASAMENTO)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
740	MARCELO DA SILVA CASTRO	05.04.24 a 12.04.24	08	Art. 97, inciso III, alínea A, da Lei nº 8.112/90
480	CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA	21.03.24 a 28.03.24	08	Art. 97, inciso III, alínea A, da Lei nº 8.112/90

(LICENÇA PATERNIDADE)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
410	WALTER AIRES DA SILVA	25.08.24 a 29.08.24	5	Art. 208, da Lei 8.112/90

(LICENÇA PATERNIDADE PRORROGAÇÃO)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
410	WALTER AIRES DA SILVA	30.08.24 a 13.09.24	15	Decreto nº 8.737/2016

(LICENÇA MATERNIDADE)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
875	FERNANDA LELLIS FERNANDES LOUREIRO GONTIJO	09.03.24 a 06.07.24	120	Art. 207, da Lei 8.112/90
865	ELIANA KARLA GOMES DE OLIVEIRA LIMA	13.05.24 a 09.09.24	120	Art. 207, da Lei 8.112/90

(LICENÇA MATERNIDADE PRORROGAÇÃO)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
875	FERNANDA LELLIS FERNANDES LOUREIRO GONTIJO	07.07.24 a 04.09.24	60	Decreto nº 8.737/2016
865	ELIANA KARLA GOMES DE OLIVEIRA LIMA	10.09.24 a 08.11.24	60	Decreto nº 8.737/2016

(LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE)

MATRÍCULA SIAPE	NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
978	AUGUSTO HIROMU EMORI	05.04.24	01	Lei nº 8.112/90 art. 97, inciso I

De acordo.

PUBLIQUE-SE.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro**, **Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 19/09/2024, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI № 8.527, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos da Portaria MCTI nº 7.182, de 27 de Junho de 2023, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que poderão atuar na contratação objeto do Processo nº 01245.004692/2024-31, os seguintes servidores:

Everaldo Silveira Gois, matrícula SIAPE nº ***5366; e

Marta Soares Bezerra Torquato, matrícula SIAPE nº ***3665 e

Rodrigo de Sa Sousa, matrícula SIAPE nº ***0520.

Art. 2º Designar para compor a Equipe de Apoio da CGRL os seguintes servidores:

Everaldo Silveira Gois, matrícula SIAPE nº ***5366; Ewerton Renato Ferreira Fagundes, matrícula SIAPE nº ***9381; Vanilce da Silva Brigagão, matrícula SIAPE nº ***9142; Marta Soares Bezerra Torquato, matrícula SIAPE nº ***3665 e Rodrigo de Sa Sousa, matrícula SIAPE nº ***0520.

Parágrafo único. Os servidores que compõem a Equipe de Apoio deverão dar suporte ao(a) pregoeiro(a) prestando esclarecimentos, respondendo questionamentos e eventuais impugnações, tempestivamente, assim como auxiliando em respostas de recursos e consultando as áreas técnicas, se necessário.

Art. 3º Nos impedimentos e afastamentos regulares, o(a) pregoeiro(a) inicialmente designado(a) para operar determinado Pregão poderá ser substituído por outro servidor constante do rol de servidores do art. 1º desta Portaria, desde que devidamente justificado.

Art. 4º A autoridade superior competente poderá designar outros servidores lotados em áreas técnicas para comporem a equipe de apoio, considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, em consonância com a Portaria MCTI nº 7.182, de 27 de Junho de 2023.

Art. 5º - A participação no pregão é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego**, **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 19/09/2024, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI № 8.548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988 e tendo em vista o disposto na Portaria SEXEC/MCTI Nº 7489, de 27 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para apuração dos responsáveis e dos valores de mercado, atualizado, dos bens patrimoniais, pertencentes ao acervo patrimonial do MCTI, registrados no Sistema de Controle Patrimonial do Ministério, constantes no Relatório de Pendências (SEI: 10897470), composta pelos seguintes servidores:

I - Daniel Ribeiro de Sousa – SIAPE nº : 2019***- Presidente

II - Kenzo Alcantara de Oliveira - SIAPE nº 2004*** - Membro

III - Glauco Silva da Paz - SIAPE nº: 1106***- Membro

Art. 2º A Comissão ficará sob a presidência do primeiro, que será substituído na suas ausências e impedimentos legais pelo segundo.

Art. 3º Fica a Comissão autorizada a se reunir, independentemente de qualquer convocação, estando, ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações, emitir intimações, notificações e comunicações de interesse das apurações, bem como realizar consultas jurídicas visando o saneamento de dúvidas ou emissão de orientações legais inerentes aos procedimentos administrativos.

Art. 4º Concluído os trabalhos, caberá ao presidente da Comissão e, na sua ausência ao seu substituto, a consolidação das informações apuradas para aprovação do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e envio para a Corregedoria para fins de manifestação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego**, **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 26/09/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.

Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

PORTARIA SETEC/MCTI № 8.533, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, a Portaria MCTI nº 8.085, de 15 de abril de 2024, e o artigo 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deste Ministério, para, em observância à legislação vigente, monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada – TED relacionado nesta Portaria:

I - Termo de Execução Descentralizada - TED Portal Transferegov.br n° 968112/2024, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, cujo objeto do projeto é "Parceria Internacional para Hidrogênio e Pilhas a Combustível na Economia (IPHE)", processo n° 01245.011613/2024-48.

Fiscal - Titular: Gustavo de Lima Ramos, Matrícula SIAPE nº 1702355; e

Fiscal - Suplente: Jairo José Coura, Matrícula SIAPE nº 2667294.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALMEIDA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes de Almeida Filho**, **Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 23/09/2024, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social

PORTARIA SEDES/MCTI № 8.529, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Vinícius Moraes de Almeida, matrícula SIAPE nº 2003669, na qualidade de titular, Teobaldo Solino Filho, matrícula SIAPE nº 1837356, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 968115/2024, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Universidade Federal do Cariri - UFCA, cujo objeto é "Fortalecer a cadeia produtiva da mandiocultura no município de Salitre/CE, entre os agricultores familiares com aquisição de tratores e implementos agrícolas e com a capacitação daqueles agricultores familiares", com vigência final Janeiro de 2025, conforme processo SEI 01245.007766/2024-91.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 24/09/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PORTARIA SEDES/MCTI № 8.531, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Fernanda Gomes Rodrigues, matrícula SIAPE nº 2459036, na qualidade de titular, Alexandre Coelho Teixeira, matrícula SIAPE nº 1704562, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada SIAFI 1AABFZ, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cujo objeto é o "Programa Tecnologias Sociais Sustentáveis para a Amazônia — Agenda 2030", conforme processo SEI 01250.024557/2020-17.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEDES/MCTI № 7.822, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**, em 24/09/2024, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PORTARIA SEDES/MCTI № 8.538, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Thais Viana de Andrade Neves, matrícula SIAPE nº 1748825, na qualidade de titular, Pedro Guerra Neto, matrícula SIAPE nº 673395, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED Transferegov.br nº 947949/2023, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, cujo objeto é o "Apoio ao Canal UFSB: plataforma de divulgação científica de experiências de inovação em tecnologias sociais e economia solidária", conforme processo SEI 01245.009827/2023-73.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**, em 25/09/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PORTARIA SEDES/MCTI № 8.540, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Vinícius Moraes de Almeida, matrícula SIAPE nº 20036698 na qualidade de titular, Cezário Bezerra de Souza, matrícula SIAPE nº 1761040 como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED Transferegov.br nº 935563/2023, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, tendo como objeto a "Realização por meio das expedições científicas, ações de pesquisa, ensino e extensão na gestão ambiental e social, visando a melhoria da qualidade de vida dos ribeirinhos e da conservação do baixo curso do rio São Francisco". conforme processo SEI 01245.009180/2022-07.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEDES/MCTI Nº 7366, de 25 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**, em 25/09/2024, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

DESPACHO

Processo nº: 01206.000324/2024-80

Interessado: EMIL DE LIMA MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA

Autorizo a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA do servidor, EMIL DE LIMA MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador Associado, Padrão III, matrícula SIAPE nº ****707, lotado na Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais - COSMO, deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, no período de **11/11/2024 a 10/12/2024**, referente ao interstício de 01/08/1984 a 31/07/1989, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE

Diretor do CBPF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque**, **Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 27/09/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.

DESPACHO

Processo nº: 01206.000330/2024-37

Interessado: LUIZ CARLOS SAMPAIO LIMA

Assunto: Solicitação de Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA

Autorizo a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA do servidor, LUIZ CARLOS SAMPAIO LIMA, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador Titular, Padrão III, matrícula SIAPE nº ****809, lotado na Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada - COMAN, deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, no período de **01/11/2024 a 30/11/2024**, referente ao interstício de 21/07/1987 a 20/07/1992, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE
Diretor do CBPF



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque**, **Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, em 27/09/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

EDITAL Nº 5/2024/SEI-IBICT (*)

REGULAMENTO DO HACKATON COMBATE À DESINFORMAÇÃO SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA: promovendo a integridade da informação

Apresentação

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio do Departamento de Popularização da Ciência Tecnologia e Educação Científica e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), em parceria com a Secretaria de Políticas Digitais (SPDIGI) da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) e com o Ministério da Educação (MEC), dá publicidade ao Regulamento do Hackaton "Combate à Desinformação sobre Mudanças do Clima: promovendo a integridade da informação".

O Hackaton é uma das iniciativas de popularização da ciência previstas no Decreto nº 11.754, de 25 de outubro de 2023, que institui o Programa Nacional de Popularização da Ciência (Pop Ciência) e o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia (Comitê Pop).

Caracteriza-se por ser uma imersão propositiva, aberta e colaborativa de fomento à inovação e à criatividade por meio da interação positiva entre as equipes participantes. Estas equipes interagem entre si em busca da descoberta e da estruturação de soluções que contribuem para a resolução de problemas identificados em suas realidades sociais.

Este Hackaton tem como foco a busca por soluções que contribuam com o combate à desinformação sobre mudanças do clima. A proposta vislumbra estimular a reflexão, em estudantes a partir do 8º ano do ensino fundamental e do ensino médio matriculados em instituições de ensino público, sobre o uso crítico e ético da informação, em alinhamento com a competência geral 5 da Base Nacional Comum Curricular que discorre sobre a capacidade dos estudantes de "compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva".

A escolha do tema do Hackaton nesta edição está associada ao tema da 21ª Semana Nacional da Ciência e Tecnologia (SNCT), *Biomas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais,* que será realizada entre os dias 14 a 20 de outubro de 2024, com atividades no País inteiro, e entre 05 e 10 de novembro de 2024, em evento âncora em Brasília.

Objetivo

Incentivar estudantes a partir do 8º ano do ensino fundamental e do ensino médio matriculados em instituições de ensino público a apresentarem soluções inovadoras e criativas para o combate à desinformação sobre mudanças do clima, com o intuito de contribuir para a cidadania digital e a promoção da integridade da informação.

Realização, datas e local

O Hackaton é uma realização do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS), a Secretaria de Políticas Digitais (SPDIGI) da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e o Ministério da Educação (MEC). Essas organizações, em conjunto, compõem o Comitê Organizador do Hackaton.

O Hackaton será realizado em duas etapas:

- **Etapa 1**: será realizada de forma **on-line** e compreenderá o período de 12 de setembro a 07 de outubro de 2024.
- **Etapa 2**: será realizada de forma **presencial**, em Brasília (DF), nos dias 6 a 8 de novembro de 2024.

Detalhamento das etapas

As etapas do Hackaton ocorrerão da seguinte forma:

Etapa 1

A **Etapa 1** é de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada de forma on-line. Consiste na inscrição das equipes (conforme item 6 deste Regulamento) e na entrega do Plano de Ação (conforme item 4.1 deste Regulamento), de acordo com o cronograma detalhado no item 15 deste Regulamento.

Será classificada uma equipe por região do País, ou seja, ao todo cinco (5) equipes poderão avançar para a Etapa 2 do Hackaton. A seleção se dará a partir da pontuação obtida por cada equipe na avaliação da Comissão Julgadora (conforme item 8 deste Regulamento).

Etapa 2

A **Etapa 2** será realizada de forma presencial durante parte da 21ª Semana Nacional da Ciência e Tecnologia (SNCT), em Brasília (DF). Durante seu curso, será realizado encontro das equipes participantes com mentores especialistas.

Espera-se na Etapa 2 que as equipes aprimorem o Plano de Ação apresentado na etapa anterior e desenvolvam algum dos produtos da solução proposta no Plano. Espera-se também que as equipes apresentem seu trabalho durante a 21ª SNCT.

Sobre o Plano de Ação

O Plano de Ação corresponde ao documento a ser elaborado por cada equipe, submetido durante a Etapa 1 e aprimorado na Etapa 2 do Hackaton. Deve responder ao seguinte problema: "Como combater a desinformação sobre mudanças do clima considerando a sua realidade local?"

São itens obrigatórios a serem contemplados no Plano de Ação:

- 1. Título da proposta
- 2. Identificação de todos os membros da equipe
- 3. Contextualização da proposta
- 4. Identificação do problema com justificativa
- 5. Principais resultados e impactos esperados
- 6. Exemplo concreto de desinformação no tema escolhido
- 7. Proposta de estratégia para combater a desinformação no contexto de problema identificado
- 8. Produto a ser desenvolvido para realizar a estratégia de combate à desinformação, incluindo o veículo para disseminação da estratégia
- 9. Viabilidade técnica e sustentabilidade da proposta

O Plano de Ação deverá ser entregue em um arquivo PDF de até 5 laudas (ver modelo em Anexo).

Sobre as atividades da Etapa 2

Conforme o item 4 deste Regulamento, durante a Etapa 2, as equipes classificadas deverão aprimorar seu Plano de Ação e desenvolver o produto previsto no item 8 de seu Plano de Ação. O Plano de Ação aprimorado e o produto desenvolvido serão apresentados presencialmente pelas equipes.

Na Etapa 2, cada equipe contará com o apoio de "mentores", que serão indicados pelo Comitê Organizador do Hackaton. Além disso, as atividades da Etapa 2 poderão incluir momentos de acolhimento, debates abertos e oficinas.

A apresentação da solução proposta será em formato de livre escolha de cada equipe e ocorrerá no dia 08 de novembro de 2024, durante as atividades da 21ª SNCT, em Brasília (DF).

Público alvo do Hackaton

Poderão se inscrever no Hackaton equipes compostas por estudantes a partir do 8º ano do ensino fundamental e do ensino médio matriculados em **instituições de ensino público de todo o Brasil** e que tenham interesse nas temáticas do combate à desinformação e da promoção da integridade da informação enquanto mecanismos de desenvolvimento social, ambiental e econômico do País.

Importante: poderá se inscrever no Hackaton uma única equipe por instituição de ensino, sendo que cada equipe deverá ser acompanhada por um professor que assumirá a função de coordenador (conforme item 7 deste Regulamento).

Inscrições

As inscrições no Hackaton são **gratuitas** e serão realizadas **por equipe**, por meio do preenchimento de **formulário eletrônico** disponibilizado na página https://semanact.mcti.gov.br/hackaton/. Todos os dados pessoais envolvidos nas inscrições estarão sob a guarda e responsabilidade do Comitê Organizador, e serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme detalhamento disponível no formulário eletrônico de inscrição.

Informações necessárias para a inscrição das equipes

Preenchimento de formulário eletrônico (disponível na página https://semanact.mcti.gov.br/hackaton/).

Envio da autorização dos responsáveis de cada aluno (ver modelo em Anexo).

Carta de anuência assinada por membro da equipe gestora da instituição pública de ensino (ver modelo em Anexo).

Termo de autorização de voz e imagem (ver modelo em Anexo).

Plano de Ação (conforme item 4.1 deste Regulamento e modelo em Anexo).

Seleção de participantes

As equipes cuja inscrição apresentar todas as informações solicitadas no item 6.1 deste Regulamento estarão habilitadas na Etapa 1 do Hackaton.

Cada equipe deverá ser composta de, **no mínimo, 03 (três) e, ao máximo, 05 (cinco) estudantes** a partir do 8º ano do ensino fundamental e do ensino médio matriculados em instituições de ensino público. Deve-se observar que:

Cada equipe deverá ser formada somente por alunos da mesma instituição pública de ensino.

As equipes poderão ser compostas por estudantes de diferentes anos escolares, desde que todos estejam matriculados a partir do 8º ano do ensino fundamental ou em qualquer ano do ensino médio.

Cada equipe deverá ter um professor responsável que seja da mesma instituição pública de ensino para acompanhar os alunos.

O professor acompanhante assumirá a função de coordenador da equipe e também será parte da equipe.

O coordenador da equipe será o responsável legal pelos estudantes durante a Etapa 2 do Hackaton, nas atividades presenciais realizadas em Brasília.

Comissão Julgadora

A Comissão Julgadora será composta por representantes do Comitê Organizador e representantes das instituições apoiadoras do Hackaton, a saber:

- Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS)
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
- Ministério da Educação (MEC)
- Secretaria de Políticas Digitais (SPDIGI) da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
- Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)

Da decisão da Comissão Julgadora **não caberá** interposição de recurso.

Participação

A participação no Hackaton é **voluntária**, **nominativa**, **intransferível** e **dependente de submissão da inscrição conforme previsto no item 6 deste Regulamento**.

A garantia de participação das equipes na Etapa 2 do Hackaton está condicionada à apresentação, aprovação e classificação da proposta na Etapa 1, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item 11 deste Regulamento.

Estrutura de apoio para as equipes participantes do Hackaton

O Comitê Organizador do Hackaton se responsabilizará por oferecer às equipes:

Durante a Etapa 1 (on-line):

Esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos para submissão das propostas;

Realização de atividade informativa sobre o Regulamento e o tema da desinformação sobre mudanças do clima.

Durante a Etapa 2 (presencial):

Custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante o evento em Brasília (DF) das equipes classificadas.

Espaço para o desenvolvimento das atividades das equipes durante o evento em Brasília (DF).

Infraestrutura para a execução das atividades das equipes, como acesso à internet e computadores.

Caso a equipe possua qualquer tipo de necessidade que requeira infraestrutura ou atenção específicas, deverá indicá-la no formulário de inscrição.

Critérios de avaliação da proposta

Os critérios para avaliação das equipes nas Etapas 1 e 2 serão:

- Redação da proposta (peso 2)
- Originalidade (peso 3)
- Criatividade (peso 5)
- Adequação à temática (peso 5)
- Viabilidade técnica (peso 5)
- Adequação do canal de comunicação proposto (peso 5)
- Impactos e benefícios previstos (peso 5)

O atendimento à totalidade dos critérios anteriores resulta no **somatório máximo de 150 pontos**.

Condições para desclassificação de equipes

São condições para desclassificação de equipes do Hackaton:

- Não cumprir adequadamente a entrega da primeira etapa de seleção, conforme itens 4.1 e 6.1 deste Regulamento.
- Plágio ou dano aos direitos autorais, nos termos da legislação.
- Conduta antiética, atos ilegais e/ou imorais, a ser avaliada pelo Comitê Organizador do Hackaton.

Premiação

Será premiada a equipe (alunos e professor coordenador) que atender a todos os critérios das duas etapas do Hackaton e obtiver a melhor pontuação nas duas fases.

A premiação ocorrerá em Brasília (DF), durante a próxima plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS), o Conselhão, no final do segundo semestre de 2024.

Todas as despesas para viabilizar a participação na cerimônia de premiação serão custeadas pelo Comitê Organizador do Hackaton.

A premiação é intransferível.

Sobre as propostas e produtos entregues

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) reserva-se o direito de utilizar, reutilizar, reproduzir e veicular, integral ou parcialmente, os produtos desenvolvidos pelos estudantes durante o Hackaton, por meios físicos e/ou eletrônicos.

No momento de avaliação dos Planos de Ação submetidos pelas equipes para participação na Etapa 1, a Comissão Julgadora poderá recomendar documentos para publicação em livro, de acesso aberto, a ser organizado e editado pelo Ibict.

Cronograma

Atividade	Data
Etapa 1 (on-line)	·
Lançamento do Edital e início das inscrições dos projetos	12/09/2024
Live de lançamento do Hackaton	17/09/2024
Data final das inscrições e da entrega do Plano de Ação	07/10/2024
Resultado da Etapa 1	Até 15/10/2024
Etapa 2 (presencialmente em Brasília)	
Encontros de mentoria	06 a 08/11/2024
Apresentação do Plano de Ação aprimorado e do produto desenvolvido por cada	
equipe	08/11/2024
Resultado da equipe vencedora	08/11/2024
Premiação (presencialmente em Brasília)	
Entrega do prêmio à equipe vencedora	04/12/2024 (a confirmar)

Considerações Finais

Eventuais dúvidas sobre este Regulamento poderão ser encaminhadas ao e-mail hackaton.pop@ibict.br.

Cláusula de reserva

O Comitê Organizador do Hackaton reserva-se o direito de avaliar e resolver os casos omissos e as situações não previstas neste documento. O conteúdo deste Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Hackaton poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação às equipes participantes ou a eventuais terceiros.

Em caso de interrupção ou suspensão, o Comitê Organizador desempenhará os melhores esforços para dar prosseguimento ao Hackaton tão logo haja a regularização do motivo de força maior, resguardando-se, no entanto, a possibilidade de cancelamento definitivo, na hipótese de impossibilidade de realização das atividades.

ANEXOS

ANEXO I - Modelo do Plano de Ação

Link para o documento - MODELO PLANO ACAO.docx

ANEXO II - Modelo da autorização dos responsáveis de cada aluno

Link para o documento

- MODELO DECLARAÇÃO AUTORIZACAO RESPONSAVEIS.docx

ANEXO III - Modelo de autorização de uso de imagem

Link para o documento - MODELO TERMO DE AUTORIZACAO USO IMAGEM.docx

ANEXO IV - Modelo de autorização de uso de imagem de menor de idade

Link para o documento

- MODELO AUTORIZACAO USO IMAGEM MENOR IDADE.docx

ANEXO V - Modelo de carta de anuência do(a) diretor(a) da instituição

Link para o documento - MODELO CARTA ANUENCIA.docx

(* Republicado por ter saído com incorreção no texto original publicado no Boletim de Serviço do MCTI nº 17, em 13 de setembro de 2024).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 27/09/2024, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13</u> de novembro de 2020.

PORTARIA IBICT/MCTI № 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Repositório Institucional de Dados de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e a política que regulamenta o Repositório.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

- Art. 1º Fica criado o Repositório Institucional de Dados de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), denominado Aleia, e também a política que regulamenta o Repositório, na forma dos Anexos I a III a esta Portaria.
- Art. 2º O Repositório Aleia será utilizado para o depósito, preservação, disseminação e compartilhamento de dados de pesquisa gerados pela comunidade científica deste Instituto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, entende-se por comunidade científica institucional: os colaboradores, os pesquisadores ativos, os voluntários ou visitantes e alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (PPGCI/Ibict/UFRJ)).

- Art. 3º O repositório Aleia tem por objetivo:
- I tornar acessível e dar visibilidade aos dados de pesquisa da comunidade científica do Ibict;
 - II garantir a reprodutibilidade e o reuso dos dados de pesquisa;
 - III promover a transparência e a confiança nas pesquisas desenvolvidas;
 - IV colaborar para a preservação digital dos dados de pesquisa; e
 - V incentivar o uso de padrões abertos para o compartilhamento de dados.
- Art. 4º A comunidade científica do Ibict poderá depositar no Aleia os conjuntos de dados de pesquisa que sejam:
 - I resultados de pesquisa coordenadas pelo Ibict;
 - II dados de pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGCI/Ibict/UFRJ; e
- III produtos de consultorias e relatórios institucionais que tenham dados de pesquisa.
- Art. 5º O povoamento do repositório deverá ser realizado preferencialmente por autoarquivamento e pelos autores dos dados, e a Coordenação de Serviços Bibliográficos (COBIB) do Ibict será responsável por oferecer suporte aos autores no processo de depósito e pelo controle da qualidade dos metadados.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI) do Ibict será responsável pelo funcionamento contínuo do repositório Aleia.

Art. 7º Para efeito desta Portaria, dados de pesquisa são entendidos como todo e qualquer conjunto de informações obtidas, observadas, coletadas ou geradas durante a condução de um estudo científico, que sirva como base para análises, interpretações, validações de hipóteses e conclusões.

Parágrafo único. Os dados de pesquisa poderão ser apresentados em formatos variados, como numéricos, textuais, audiovisuais, gráficos ou outros, sendo eles derivados de medições, observações, experimentos ou modelos de simulação, e podem incluir informações quantitativas ou qualitativas.

Art. 8º O Aleia utilizará as licenças e instrumentos de direito de autor e de direitos conexos da Creative Commons, especificamente, com o uso das seguintes licenças para o conjunto de dados:

I - CC BY;

II - CC BY-NC; e

III - CC BY-NC-SA.

Art. 9º Os dados que precisam ser mantidos em sigilo, sendo subsídio para registro de patente, construção de produtos e serviços inovadores, ou similares, podem ser embargados por um período de doze meses, com possibilidade de renovação do embargo, desde que apresentada justificativa.

Art. 10. O depósito no Aleia deverá observar as regulamentações legais vigentes, como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e demais legislações aplicáveis.

Art. 11. O Aleia é responsável pelo depósito e compartilhamento de dados de pesquisa.

Art. 12. O Aleia deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração no modelo Arquivos Abertos, além de permitir, no âmbito da busca avançada, a recuperação de dados por tipologia e nos formatos habituais.

Art. 13. A repatriação de dados no Aleia será possível, caso os dados de pesquisa estejam publicados em repositórios internacionais.

Art. 14. Cabe à Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica (CGIC) do Ibict a aplicação, divulgação, orientação e fiscalização do cumprimento das disposições da Política Institucional do Repositório Aleia do Ibict.

Art. 15. A Política Institucional do Repositório Aleia do Ibict será publicada no sítio eletrônico do Instituto, em espaço próprio para essa finalidade.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA

ANEXO I POLÍTICA GERAL

1. Diretrizes

O Repositório Aleia é o repositório digital de dados de pesquisa oficial do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) visando arquivar, publicar, disseminar, preservar e compartilhar os dados digitais de pesquisa produzidos pela comunidade científica do Ibict. Tem como missão promover, apoiar e facilitar a adoção do acesso aberto aos dados de pesquisa, além de fomentar novas pesquisas e promover a Ciência Aberta.

O desenvolvimento do repositório tem como finalidade:

- tornar acessível e dar visibilidade aos dados de pesquisa elaborados pela comunidade científica do Ibict;
- garantir a reprodutibilidade e o reuso dos dados de pesquisa da comunidade científica institucional do Ibict;
- funcionar como ferramenta para promover a transparência e, por consequência, a confiança e a solidez das pesquisas desenvolvidas, maximizando o retorno de aplicação de recurso público; e
- viabilizar a preservação digital de dados de pesquisa, colaborando para evitar a perda e má gestão dos dados de pesquisa, orientando e incentivando os autores na organização e planejamento do ciclo de vida do dado de pesquisa.

2. Marcos legais

Alguns aspectos legais devem ser observados ao tratar os dados de pesquisa, em especial no contexto público e aberto, para tanto, esta Política contempla os seguintes normativos:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula a Lei de Acesso à Informação (LAI).
- Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que trata de pesquisas e testes em seres humanos.

3. Interoperabilidade

O Aleia é interoperável e permite a coleta de metadados por provedores de serviços (harvesters) e outros sistemas agregadores internacionais e nacionais, como o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr), Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), Red de Repositorios de Acceso Abierto a la Ciencia (LA Referencia), OpenAIRE e outros provedores de serviços.

4. Preservação

O Ibict se compromete a prover o armazenamento a longo prazo dos dados de pesquisa depositados no Aleia, observando as recomendações do modelo de referência de preservação digital para arquivos digitais Open Archival Information System (OAIS) e critérios para certificação de repositórios confiáveis. Considerar, no desenvolvimento de estratégias de preservação digital, os riscos provocados por fatores tecnológicos, ambientais, culturais, operacionais, gerenciais, entre outros, e observar o valor continuado dos dados de pesquisa a serem preservados. Assim como, atuar em conformidade com a legislação brasileira e normativas institucionais, nacionais e internacionais.

5. Infraestrutura Tecnológica

A estrutura tecnológica do repositório Aleia utiliza-se o software Dataverse, uma aplicação web de código aberto, desenvolvida em 2006, pelo Instituto de Ciências Sociais Quantitativas da Universidade de Harvard. O Dataverse tem ferramentas que facilitam a disponibilização de dados para outros pesquisadores e permite o reuso do trabalho de outros pesquisadores com mais facilidade.

O Aleia possui duas instalações do *Dataverse*, sendo uma para homologação e outra de produção. Ambas as instalações rodam em servidores locais sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI).

6. Equipe e suas Responsabilidades

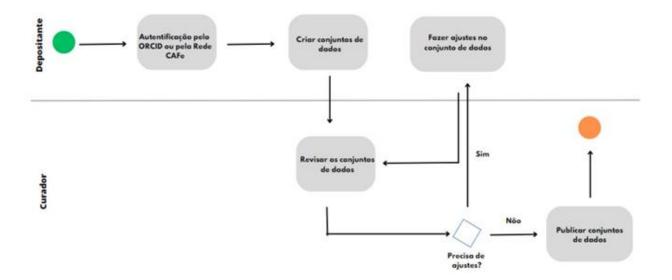
O Aleia permite que diferentes funções e permissões sejam atribuídas a usuários, considerando o papel que venham a desempenhar no processo de gestão de dados de pesquisa.

7. Comunidades do Aleia

De acordo com as temáticas trabalhadas pelo Ibict, foram escolhidas sete áreas para criação de comunidades dentro do Aleia, sendo elas:

- Tecnologias da Informação;
- Informação Científica;
- Informação para Sustentabilidade;
- Informação Tecnológica;
- Ensino e Pesquisa;
- Popularização da Ciência; e
- Informação para a Sociedade.

O Comitê Gestor informará um responsável e um substituto pela curadoria de cada comunidade.



Cada administrador da sua respectiva comunidade deverá designar um Curador que trabalhará para garantir que as políticas e diretrizes do Aleia sejam aplicadas dentro da coleção.

A Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI) deverá garantir o pleno funcionamento do Repositório de dados e o desenvolvimento e absorção de aprimoramentos técnicos que venham a ser necessários.

O Aleia permite que sejam atribuídas a usuários diferentes funções e permissões que serão detalhadas abaixo:

- Administrador: perfil que possui todas as permissões em dataverses, datasets e arquivos. Tem como função e permissão: adicionar dataverses, adicionar conjuntos de dados (datasets), visualizar dataverses não publicados, fazer download de arquivos, editar dataverse, editar conjuntos de dados (datasets), gerenciar permissões do dataverse, gerenciar permissões do dataset, publicar dataverse, publicar conjuntos de dados (dataset), deletar dataverse e deletar dataset e visualizar dataverses e conjuntos de dados (datasets) que estão em modo público. O perfil de administrador tem como papel principal e exclusivo a concessão da permissão de curador(es) de um dataverse.
- Criador dos conjuntos de dados: perfil para comunidade científica institucional do Ibict (servidores, pesquisadores visitantes, bolsistas e alunos do programa de pósgraduação). Tem como função e permissão: inserir conjuntos de dados (datasets), visualizar conjuntos de dados não publicados, fazer download de arquivos, editar conjuntos de dados, deletar conjuntos de dados e visualizar dataverses e conjuntos de dados (datasets) que estão em modo público.
- Usuário: perfil para usuários públicos do Aleia. Tem como função e permissão: fazer download de arquivos e visualizar os *Dataverses* e conjuntos de dados (datasets) que estão em modo público.

- Curador: perfil que dedica-se a fazer a revisão da descrição dos metadados realizada pelos autores e a publicação dos dados, coordenar os pedidos de criação de novos dataverses, datasets, garantir o funcionamento do fluxo de operação para depósito de dados. Tem como função e permissão: visualizar dataverses não publicados, fazer download de arquivos, editar conjuntos de dados (datasets), gerenciar permissões do dataset, publicar conjuntos de dados (dataset), deletar dataset e visualizar dataverses e conjuntos de dados (datasets) que estão em modo público.
- Gestor de TI: será responsável por implantar e garantir a manutenção e o crescimento escalável da infraestrutura necessária para a utilização do Aleia; gerenciar e atualizar constantemente as versões da plataforma do Repositório, em função de evolução tecnológica ou atualização de segurança; garantir os princípios básicos da segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados armazenados; planejar e executar os procedimentos de cópias de segurança da base de dados, de forma automatizada, preferencialmente, a fim de garantir o processo de acesso à informação de forma segura e eficiente dentro dos padrões adotados; fornecer o apoio técnico necessário para viabilização e operacionalização da migração dos arquivos armazenados; permitir a disponibilização dos metadados do Aleia para a colheita automática por organismos provedores de serviços de informação e garantir a capacidade de integração com sistemas e redes nacionais e internacionais.

8. Conteúdo

Os conjuntos de dados e documentos relacionados permitidos para depósito no Aleia devem obedecer aos seguintes critérios:

- Devem estar em formato natos digitais ou digitalizados e prontos para disseminação.
- Para conjuntos de dados que envolvem pesquisas com seres humanos, de qualquer natureza e área do conhecimento, os pesquisadores devem certificar-se e garantir de que todos os preceitos éticos e procedimentos definidos pelo Ibict sejam obedecidos. Os dados pessoais devem estar anonimizados ou pseudoanonimizados antes do depósito.
- O depositante dos dados deve ceder ao Ibict o direito de preservar e distribuir os conjuntos de dados e documentação complementar por meio da assinatura do Termo de Depósito (disponível em: https://aleia.ibict.br/about.xhtml#TermoDeposito), que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ibict.
- Para que um conjunto de dados seja depositado no Aleia ele não poderá ser maior do que 1 (um) GB. Qualquer dúvida não contemplada neste Ato deverá ser sanada por meio do contato com o suporte: aleia@ibict.br.

9. Licenças

Os conjuntos de dados de pesquisa dos itens depositados no Repositório Aleia são disponibilizados sob três tipos de licenças:

- CC BY Permite distribuição, remixagem, adaptação e criação a partir da obra, mesmo para fins comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original.
- CC BY-NC Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, desde que seja atribuído o crédito ao autor e que a nova criação não seja usada para fins comerciais.
- CC BY-NC-SA Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, para fins não comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original e que as novas criações utilizem a mesma licença da obra original.

O depositante poderá definir termos de licença específicos para uso e acesso aos conjuntos de dados.

A critério do autor dos dados de pesquisa, poderão ser aplicadas regras específicas e controle de acesso para os conjuntos de dados de pesquisa definidos como: Público (acesso tanto aos metadados como aos conjuntos de dados) ou Embargado (acesso apenas aos metadados).

Todos os conjuntos de dados depositados receberão um identificador de objeto digital (DOI) que pode ser usado para citação em qualquer publicação de pesquisa. Os DOIs devem estar associados aos conjuntos de dados (*datasets*) e não aos arquivos individuais.

10. Depósito de Dados de Pesquisa

Para cadastrar e depositar os dados de pesquisa no Aleia é necessário autenticar-se inicialmente na plataforma ORCID. Após o cadastro, o responsável pela respectiva comunidade do Aleia definirá a permissão de sua conta.

Dentro da comunidade científica do Ibict, os colaboradores deste Instituto podem realizar o depósito dos seguintes conjuntos de dados:

- I conjuntos de dados de pesquisas que constam em relatórios do Programa de Capacitação Institucional (PCI);
- II conjuntos de dados de pesquisas que constam em relatórios de bolsas de pesquisa coordenados pelo Ibict;
- III conjuntos de dados de pesquisas que constem em produtos de consultorias por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Unesco/Ibict (Prodoc);
- IV conjuntos de dados de pesquisas que foram produzidos durante execução de pesquisas apontadas no Termo de Compromisso e Gestão (TCG) semestral;
- V conjuntos de dados de pesquisas realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/Ibict/UFRJ), mais especificamente das teses e dissertações defendidas.

Antes do depósito, deverá ser consultada a <u>Política de Depósito</u> e o <u>Termo de Depósito</u>, que serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ibict, para verificar demais procedimentos e informações necessárias.

11. Exclusão de conteúdo

Aleia permite a exclusão de dados em casos especiais, a pedido do pesquisador, quando for constatada alguma inconsistência ou restrição para sua divulgação, ou a pedido de terceiros, quando for alegada a violação de direitos autorais ou de privacidade. Os dados serão excluídos com a maior presteza possível e será atribuída uma "lápide" que deverá fornecer uma citação bibliográfica completa para que os usuários possam verificar se encontraram o item correto.

12. Uso e download

A navegação pelo Repositório e o acesso aos metadados descritivos dos conjuntos de dados, depositados no Aleia em acesso aberto, estão disponíveis a qualquer pessoa interessada. Para arquivos em acesso restrito é necessário fazer um cadastro pelo ORCID para ter acesso a informações daqueles conjuntos de dados. Veda-se, também, que o conteúdo disponibilizado pelo Repositório seja usado para criar base de dados ou serviço similar sem autorização prévia da administração do Aleia.

Deverá ser consultada a Política de *Download* e o Termo de *Download*, disponíveis no sítio eletrônico institucional, para verificar demais procedimentos e informações necessárias.

13. Glossário

Para esclarecimento e acesso às definições dos termos utilizados nesta Política, recomendamos o acesso ao Tesauro de Dados de Pesquisa, que apresenta uma lista controlada e estruturada de termos para a análise temática e busca de documentos, e publicações na área de Dados de Pesquisa.

ANEXO II POLÍTICA DE DEPÓSITO

Última atualização em 04 de abril de 2023

Esta aplicação e seu conteúdo ("Aleia") são controlados e operados pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). Todos os direitos reservados.

Objetivo e público-alvo. O Aleia é um repositório digital que custodia, publica, dissemina, preserva e compartilha conjuntos de dados da comunidade científica institucional: colaboradores, pesquisadores ativos, voluntários ou visitantes do Ibict, e alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/Ibict/UFRJ).

Cadastro e login. Para cadastrar e depositar os dados de pesquisa no Aleia é necessário autenticar-se inicialmente na plataforma ORCID, pelo Gov.BR ou pela Rede CAFe. Após o cadastro, o responsável pela respectiva comunidade do Aleia definirá a permissão de sua conta. Para auxiliar no cadastramento e autenticação, siga as orientações abaixo:

- Na página inicial do repositório Aleia (https://Aleia.lbict.br/), clique em "Iniciar sessão".
- Na página "Iniciar sessão", clique no botão "Crie ou conecte seu ORCID" ou "Crie ou conecte pela Rede CAFe"

(https://aleia.ibict.br/loginpage.xhtml?redirectPage=%2Fdataverse_home
page.xhtml).

Ter seu ORCID associado aos seus conjuntos de dados também facilita a localização dos conjuntos de dados que você publicou. Para acessar o Aleia e utilizar grande parte de suas funcionalidades é necessário efetuar o cadastro utilizando ORCID. A navegação pelo repositório e o acesso aos metadados dos conjuntos de dados depositados no Aleia são abertos a qualquer pessoa interessada.

Tipo de dado de pesquisa depositado. São aceitos dados digitais de pesquisa produzidos pela comunidade científica institucional. A comunidade científica do Ibict pode realizar o depósito dos seguintes conjuntos de dados:

- I pesquisas que constam em relatórios do Programa de Capacitação Institucional (PCI);
- II pesquisas que constam em relatórios de bolsas de pesquisa coordenados pelo lbict;
- III pesquisas que constem em produtos de consultorias por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Unesco/Ibict (Prodoc);
- IV pesquisas que foram produzidos durante execução de pesquisas apontadas no Termo de Compromisso e Gestão (TCG) semestral; e
- V pesquisas realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/Ibict/UFRJ), mais especificamente das teses e dissertações defendidas.

Os conjuntos de dados e documentos relacionados permitidos para depósito no Aleia deverão obedecer aos seguintes critérios:

- deverão estar em formato natos digitais ou digitalizados, completos e prontos para disseminação;
- para conjuntos de dados que envolvem pesquisas com seres humanos, de qualquer natureza e área do conhecimento, os pesquisadores deverão certificar-se e garantir que todos os preceitos e procedimentos éticos foram seguidos; e
- os dados pessoais deverão ser anonimizados ou pseudoanonimizados antes do depósito. O depositante dos dados deverá ceder ao Ibict o direito de preservar e distribuir os conjuntos de dados e documentação complementar por meio da assinatura do Termo de Cessão de Direitos Específicos para o depósito no Aleia.

Tamanho de arquivos. Para que um dataset seja depositado no Aleia ele não poderá ser maior do que 1 (um) GB.

Depósito de dados de pesquisa em andamento. Dados de pesquisa que ainda não foram finalizados, poderão ser depositados no Aleia e atualizados quando finalizados.

Embargo. Caso seja necessário os dados poderão ter seu acesso embargado por um período de tempo de até 01 (um) ano, a partir da data de depósito, frente a justificativa

apresentada pelo pesquisador no ato do depósito. Este período poderá ser renovado apenas uma vez, mediante nova justificativa apresentada pelo pesquisador.

Restrições de acesso aos dados de pesquisa. Os conjuntos de dados de pesquisa dos itens depositados no Repositório Aleia são disponibilizados sob as seguintes licenças: CC BY - Permite distribuição, remixagem, adaptação e criação a partir da obra, mesmo para fins comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original. CC BY-NC - Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, desde que seja atribuído o crédito ao autor e que a nova criação não seja usada para fins comerciais. CC BY-NC-SA - Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, para fins não comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original e que as novas criações utilizem a mesma licença da obra original.

A critério do autor dos dados de pesquisa, poderão ser aplicadas regras específicas e controle de acesso para os conjuntos de dados de pesquisa definidos como: Público (acesso tanto aos metadados como aos conjuntos de dados) ou Restrito (acesso apenas aos metadados).

Conteúdos Proibidos. É proibido qualquer conteúdo de caráter difamatório, calunioso, injurioso, violento, pornográfico, obsceno, ofensivo ou ilícito, conforme apuração do Aleia, a seu critério exclusivo, inclusive informações de propriedade exclusiva pertencentes a outras pessoas ou empresas, sem a expressa autorização do titular desses direitos, cuja violação não será responsabilidade do Aleia.

Titularidade do Conteúdo. Qualquer conteúdo fornecido pelo usuário permanece de sua propriedade. Contudo, ao depositá-lo no Aleia, o usuário nos outorga uma licença em nível mundial, por prazo indeterminado, gratuita e intransferível e com direito a sublicenciar, usar, copiar, modificar, criar obras derivadas, distribuir, publicar, exibir esse conteúdo em todos os formatos e canais de distribuição possíveis, sem necessidade de novo aviso, e sem necessidade de qualquer pagamento, desde que isso esteja relacionado ao funcionamento da plataforma.

Exclusão do Conteúdo. O Aleia permite a exclusão de dados em casos especiais, a pedido do pesquisador, quando for constatada alguma inconsistência ou restrição para sua divulgação ou a pedido de terceiros, quando for alegada a violação de direitos autorais ou de privacidade. Os dados serão excluídos com a maior presteza possível e será atribuída uma "lápide" que deverá fornecer uma citação bibliográfica completa para que os usuários possam verificar se encontraram o item correto.

Alterações. Para melhorar sua experiência, o Aleia recebe atualização constante. Por esse motivo, os Termos de Uso poderão ser alterados a qualquer tempo, a fim de refletir os ajustes realizados. Se de qualquer maneira você utilizar o Aleia, mesmo após a alteração destes Termos de Uso, isso significa que você concorda com todas as modificações.

Conflito entre Disposições. Em caso de conflito entre estes termos e os termos modificadores, os termos posteriores prevalecerão com relação a esse conflito.

Lei e Foro. Estes Termos de Uso são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer dúvidas e situações não previstas nestes Termos de Uso serão primeiramente resolvidas pelo Aleia e, caso persistam, deverão ser solucionadas pelo Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antes do depósito, deverá ser consultado o <u>Termo de Depósito</u>, disponível no sítio eletrônico institucional, para verificar demais procedimentos e informações necessárias.

Dúvidas. Caso você tenha alguma dúvida, comentário ou sugestão, por favor, entre em contato conosco por meio do e-mail: aleia@lbict.br

ANEXO III POLÍTICA DE DOWNLOAD

Última atualização em 05 de abril de 2023

Esta aplicação e seu conteúdo ("Aleia") são controlados e operados pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict). Todos os direitos reservados.

O Aleia é um repositório digital que custodia, publica, dissemina, preserva e compartilha conjuntos de dados da comunidade científica do Ibict (constituída por seus servidores, pesquisadores visitantes, bolsistas e alunos do programa de pós-graduação).

Antes de concordar com este termo, consulte a Política de *Download*, disponível no sítio eletrônico institucional, para verificar demais procedimentos e informações necessárias.

Os conjuntos de dados de pesquisa dos itens depositados no Repositório Aleia são disponibilizados sob as seguintes licenças:

- CC BY Permite distribuição, remixagem, adaptação e criação a partir da obra, mesmo para fins comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original.
- CC BY-NC Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, desde que seja atribuído o crédito ao autor e que a nova criação não seja usada para fins comerciais.
- CC BY-NC-SA Permite remixagem, adaptação e criação a partir da obra, para fins não comerciais, desde que seja atribuído o crédito ao autor da obra original e que as novas criações utilizem a mesma licença da obra original.

Em nenhuma hipótese os dados de pesquisa do Aleia poderão sofrer quaisquer alterações quanto à autoria, título e integridade que venham a modificar os conjuntos de dados de pesquisa originalmente depositados. Todos os dados de pesquisa no Aleia estão com todos os direitos reservados aos autores, salvo indicação em contrário e, portanto, todos os usos não autorizados explicitamente são reservados aos autores, especialmente eventuais usos comerciais dos dados de pesquisa.

A navegação pelo repositório e o acesso aos metadados descritivos dos conjuntos de dados depositados no Aleia em acesso aberto estão disponíveis a qualquer pessoa interessada. Para arquivos em acesso restrito é necessário fazer um cadastro no Open Researcher and Contributor ID (ORCID) para ter acesso a informações daqueles conjuntos de dados. Veda-se, também, que o conteúdo disponibilizado pelo Repositório seja usado para criar base de dados ou serviço similar sem autorização prévia da administração do Aleia.

Para acessar o conjunto de dados de pesquisa, o usuário deverá, se assim for exigido, firmar sua concordância ao Termo de *download*, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados de pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 27/09/2024, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

Instituto Nacional do Semiárido

PORTARIA INSA № 39, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Designação da equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqPDTIC

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990 e o disposto no art. 5º, III do Decreto nº Decreto 11.493, de 17 de abril de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqPDTIC do Instituto Nacional do Semiárido- INSA, na sede e Estação Experimental, visando atender às necessidades tecnológicas e de informação da Instituição, no período entre os anos de 2025-2029. Processo Administrativo nº SEI: 01201.000504/2024-10.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Representantes da TIC:

Claudia Mara Baldim Ribeiro, CPF: ***.544.121-**, SIAPE: ****269 (Titular);

Sara Ranulce de Medeiros, CPF: ***.811.454-**, SIAPE: ****389 (Suplente);

Representantes Administrativo:

Inesca Cristina Malaquias Pereira, CPF: ***.433154-**, SIAPE: ****112 (Titular);

Izidoro Pereira da Silva Junior, CPF: ***.818.451-**, SIAPE: ****862 (Suplente);

Representantes da Pesquisa:

Ricardo da Cunha Correia Lima, CPF:***.785.924-**, SIAPE: ***417 (Titular); e

Marcelo José Gama da Silva, CPF:***. 457.174-**, SIAPE: ****914 (Suplente).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti**, **Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 11/09/2024, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

PORTARIA INPP № 27, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL - INPP, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.535, de 30 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 30 dezembro de 2023, Edição 246 - A Extra, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme a Ata da Primeira Reunião do CTC do INPP, resolve::

Art. 1º Implantar o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico - CTC do INPP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL (INPP)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Técnico-Científico - CTC, instituído pela Portaria **PORTARIA MCTI Nº 6.988, DE 8 DE MAIO DE 2023**, é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Pesquisa do Pantanal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHAS DOS MEMBROS

Art. 2º O Conselho Técnico-Científico contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

- I o Diretor do Instituto, que o presidirá;
- II -2 (dois) servidores efetivos de nível superior, em exercício no Instituto;
- III 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

- IV 2 (dois) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.
- § 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 3(três) anos, admitida uma única recondução.
- § 2º Os membros do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.
- § 3º Os membros dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tríplices, elaboradas pela Direção do Instituto, ouvido o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 3º A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 4º Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho
- Art. 5º O CTC contará com uma Secretária Executiva, a ser previamente definida pela presidência deste conselho, com atribuições definidas no art. 12 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art.6º A presidência do CTC é exercida pela Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIA**S**

- Art.7º Ao Conselho Técnico-Científico compete:
- I apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
 - II pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;
 - III avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
 - IV opinar sobre os critérios de avaliação institucional e individual;
- V acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas, quanto às atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos o Instituto;
- VI acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;
- VII participar, por intermédio de um dos membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
 - VIII apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8º São atribuições da presidência do CTC:
- I convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou virtual e a respectiva pauta;
- II instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
- IV designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC que necessitem de relatórios, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
- V submeter à decisão do Plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
- VI propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de trabalhos científicos e tecnológicos que constituam relevante contribuição para o INPP;
- VII propor ao CTC a apreciação e o reconhecimento de contribuições técnico científicas de pesquisadores e tecnologistas aposentados do INPP para efeito de título de emerência;
- VIII designar membro ou membros do CTC para representá-lo em eventos nas ocasiões em que julgar necessário;
- IX diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
 - X cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regimento.
 - Art. 9º São atribuições dos membros do CTC:
- I analisar propostas relativas à política cientifica e tecnológica e às diretrizes de atuação do INPP;
 - II analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
- III colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do INPP, sugerindo ações ou alternativas à Diretoria;
- IV cooperar para a promoção do INPP junto às instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- V identificar, propor e submeter ao Plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos de CT&I ou assuntos de interesse relevante para o Pantanal e outras áreas úmidas e para o INPP;
- VI representar o CTC, em conjunto ou individualmente, sempre que solicitados pelo seu presidente;

- VII decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;
- VIII apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;
- IX emitir parecer anual quanto ao desempenho dos programas e projetos institucionais, com base em relatório circunstanciado da área competente;
- X emitir parecer anual das ações de propriedade intelectual, licenciamento de tecnologia e gestão de inovação, com base em relatório circunstanciado das áreas competentes;
- XI manifestar-se sobre aos relatórios de gestão e prestação de contas de exercício, emitidos pela área competente;
- XII manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;
- XIII manifestar-se quanto a atualização do Planejamento Estratégico e respectivos Planos Diretores do Instituto.
 - Art. 10º São atribuições da Secretaria-Executiva:
- I exercer a ligação entre os membros do CTC e o seu presidente para questões pertinentes ao funcionamento do Conselho;
 - II colaborar na elaboração da agenda das reuniões;
 - III receber e encaminhar sugestões de assuntos para apreciação do CTC;
- IV tomar, por determinação do presidente, as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;
 - V acompanhar e dar suporte a implementação das ações determinadas pelo CTC;
- VI fornecer suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho, envolvendo:
 - a) distribuição das convocações para as reuniões, por meio impresso ou eletrônico;
 - b) obtenção e distribuição de material de apoio necessário às reuniões;
 - c) elaboração e submissão, para aprovação do Conselho, das atas das reuniões;
- d) elaboração de sumários das atividades do Conselho para divulgação interna e externa, por meio impresso ou eletrônico;
 - e) guarda e manutenção de documentação pertinente às atividades do Conselho;
- f) estabelecimento dos meios necessários para a participação remota de um ou mais de seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E VOTAÇÕES

- Art. 11º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.
- § 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Cuiabá MT se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
 - Art. 12º. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.
 - Art. 13º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
- I verificação de presença e existência de quórum mínimo para instalação do Plenário;
 - II leitura dos informes pela presidência;
 - II-apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
 - III aprovação das matérias constantes da pauta; e
 - IV encerramento.

Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos será de cinquenta por cento mais um de seus membros totais do Conselho.

Art. 14º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a presidência do CTC realizará o voto de qualidade.

Art. 15º Para cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo único. A transcrição das manifestações do membro será feita somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar na ata.

Art. 16º Assuntos urgentes, ou nos casos determinados pela presidência deste Conselho, serão consultados por correspondência eletrônica e, no caso de envolver a aprovação pelo membro, a manifestação se dará de igual forma com cópia aos demais membros efetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselheiro Relator, previamente designado pela presidência do CTC, enviar o parecer de sua responsabilidade para a Secretaria Executiva, que enviará imediatamente para os demais membros deste Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17° Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse social.

Art.19° Nos casos plenamente justificados e, na prestação de serviço público de interesse do INPP, a Unidade de Pesquisa poderá custear despesas com passagens e diárias dos conselheiros, e não serão consideradas como remuneração.

Art. 19° Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 20º O funcionamento do CTC é disciplinado na forma deste Regimento Interno, o qual pode ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22° Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Art. 22° O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficam revogadas as disposições anteriores.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR

Diretor Interino MCTI/Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Teixeira de Sousa Junior**, **Diretor Interino do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal**, em 30/09/2024, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

PORTARIA Nº. 034, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1 Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 023/2024, mantido com a empresa APCJ - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

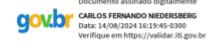
Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear a servidora **LESLIE NASÁRIO**, CPF nº xxx.374.369-xx, Mat. SIAPE nº 3147206, Analista Administrativa Operacional, para ser Fiscal Técnica.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pela servidora **MARINA LEDESMA TRINDADE**, CPF nº xxx.441.100-xx, Mat. SIAPE n° 3882421, Assistente Técnica I, para ser Fiscal Técnica Substituta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG





PORTARIA Nº. 035, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1 Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 024/2024, mantido com a empresa EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA.

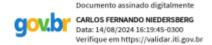
Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear a servidora **PATRICIA GOULART**, CPF nº xxx.040.310-xx, Mat. SIAPE n° 3747627, Assistente Técnico I, para ser Fiscal Técnica.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pela servidora **MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA**, CPF nº xxx.786.680-xx, Mat. SIAPE n° 2344723, Superintendente Jurídica, para ser Fiscal Técnica Substituta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG



PORTARIA Nº. 036, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1 Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato nº 017/2024, mantido com a empresa TOTVS S.A.

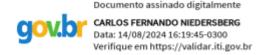
Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear o servidor **DANIEL BROD OLIVEIRA DA ROSA**, CPF nº xxx.406.720-xx, Mat. SIAPE nº 2020567, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **ANDERSON PEDRO DE SOUZA ALVES**, CPF nº xxx.908.980-xx, Mat. SIAPE nº 2748289, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG



PORTARIA Nº. 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1 Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato n° 029/2024, mantido com a empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear o servidor **DIORNEY LAURO DE SOUZA SALGUEIRO**, CPF nº xxx. 484.100-xx, Mat. SIAPE n° 2012135, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **JONAS MARTIN HENSEL VALERIO**, nº xxx.471.970-xx, Mat. SIAPE nº 1976829, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG





PORTARIA $N^{\underline{0}}$. 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1° Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato n° 028/2024, mantido com a empresa C4M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

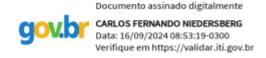
Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear o servidor **DIORNEY LAURO DE SOUZA SALGUEIRO**, CPF nº xxx. 484.100-xx, Mat. SIAPE n° 2012135, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico.

Art. 4º O servidor ora mencionado, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituído pelo servidor **JONAS MARTIN HENSEL VALERIO**, nº xxx.471.970-xx, Mat. SIAPE nº 1976829, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG



PORTARIA Nº. 042, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O Superintendente Administrativo Financeiro da CEITEC S.A., no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Ato n° 21 de 24 de Junho de 2024, publicado no DOU n° 119 do dia 24 de Junho de 2024, pág. 04, seção 02 resolve:

Art. 1 Designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e seu substituto para o Contrato n° **001/2023**, mantido com a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**.

Art. 2º Nomear o servidor **OTMAR LUNKES JUNIOR**, nº xxx.677.200-xx, Mat. SIAPE nº 1891894, Analista Administrativo Operacional, para ser Gestor de Contrato.

Art. 3º Nomear a servidora **MÁRCIA BEROTH**, CPF nº xxx.576.980-xx, Mat. SIAPE nº 2762935, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnica.

Art. 4º A servidora ora mencionada, em suas ausências e eventuais impedimentos, será substituída pelo servidor **ALEXANDRE SOUZA**, CPF nº xxx.228.600-xx, Mat. SIAPE nº 1981621, Especialista em Tecnologia Eletrônica Avançada, para ser Fiscal Técnico Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de setembro de 2024.

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG

